



# Câmara Municipal de Afonso Cláudio - ES

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.552/99

### DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. Nº 16 DA LEI Nº 1.537/99, DE 12.07.1.999

*A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 1.552, de 10 de dezembro de 1999, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para que se cumpra.*

*A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO*

**D E C R E T A:**

*Art. 1º - O artigo 16 da Lei nº 1.537, de 12.07.1999, passa a ter a seguinte redação:*

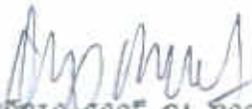
**“Art. 16 – O prazo de vigência desta Lei será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação, com exceção dos artigos 11 e 12 que terão vigência indeterminada”.**

*Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de julho de 1999, revogadas as disposições em contrário.*

*Sala de Sessões da Câmara Municipal  
Afonso Cláudio/ES., 10 de dezembro de 1999.*

  
**SEBASTIÃO ROMOALDO ZAMBON**  
*Presidente*

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 1999.

  
METHÍCIO JOSÉ DA ROCHA  
PREFEITO MUNICIPAL